

memorando aos clientes

22.08.2019

Resolução Conjunta SFP/PGE-3 – Parcelamento de débitos fiscais do ICMS por Substituição Tributária no Estado de São Paulo

A Secretaria da Fazenda e Planejamento e a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo editou, no dia 13 de agosto de 2019 a Resolução Conjunta SFP/PGE nº 03, que dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais relacionados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devidos a título de sujeição passiva por substituição tributária ("ICMS-ST").

A resolução possibilita ao contribuinte o pagamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais de débitos a título de ICMS-ST, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2019, independentemente de serem débitos constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou ajuizados.

Poderão ser parcelados os débitos de ICMS-ST declarados e não pagos, exigidos por auto de Infração e Imposição de Multa ("AIIM") e os decorrentes de procedimentos de autorregularização no âmbito do programa "Nos Conformes".

O pedido de parcelamento de débitos fiscais não inscritos em dívida ativa cuja soma seja igual ou inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) será efetuado por meio do Posto Fiscal Eletrônico ("PFE") no endereço: <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>.

Caso o valor total do débito supere a soma de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou sejam débitos apurados de ofício pelo fisco será necessário o preenchimento de formulário, modelo 1 ou 2, disponível para download no PFE e deverá ser protocolizado no Posto Fiscal de vinculação do contribuinte. O valor mínimo da parcela será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Para parcelamentos em até 20 (vinte) parcelas o valor será a divisão do débito total pela quantidade de parcelas; no caso de parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas, a primeira delas de pelo menos 5% do valor total do débito a ser parcelado, o valor das demais parcelas será obtido mediante a divisão do valor do débito remanescentes pelo número de parcelas restantes.

Serão acrescidos, a cada parcela, juros não capitalizáveis relativamente a taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia ("SELIC"), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao do deferimento do pedido de parcelamento até o mês anterior ao do recolhimento da parcela e 1% relativamente ao mês em que ocorrer o recolhimento da parcela.

O parcelamento será dado como efetivado a partir do recolhimento da primeira parcela, pelo seu valor integral, até a data de vencimento. Esta será recolhida por Guia de Arrecadação Estadual – GARE-ICMS emitida no PFE quando se tratar de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa, com exceção aos parcelamentos de débitos inscritos em dívida ativa, que serão recolhidos pelo endereço eletrônico <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>.

As parcelas subsequentes serão pagas por meio de débito automático em conta corrente mantida pelo contribuinte em instituição bancária conveniada com a Secretaria da Fazenda, para isso o contribuinte deverá encaminhar à instituição bancária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de vencimento da primeira parcela, o formulário de autorização de débito em conta corrente bancária, em 2 (duas) vias, das quais uma será devolvida ao contribuinte como comprovante.

Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@schneiderpugliese.com.br.

schneider,
pugliese,



memorando aos clientes

22.08.2019

Os formulários estarão disponíveis nos endereços eletrônicos do PFE no caso de parcelamento de débitos não escritos em dívida ativa, e no endereço eletrônico da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado para os débitos escritos em dívida ativa.

O não recolhimento das parcelas em até 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento, será considerado rompimento de parcelamento.

Caso necessário o contribuinte poderá recorrer a um reparcelamento, desde que requerido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do rompimento, o valor seja reincorporado no saldo remanescente, e o contribuinte apresente garantia ou pague a primeira parcela no valor correspondente a 15% do saldo remanescente.

Para os parcelamentos de débitos de ICMS-ST não inscritos na dívida ativa, a Resolução exige expressamente a apresentação de garantia na modalidade de fiança ou de seguro de obrigação contratual, que garanta o débito fiscal integralmente e seja irrevogável no transcorrer do período da garantia, com cobertura pelo período em que durar o parcelamento, acrescido de 4 (quatro) meses.

A Resolução estabelece, ainda, que, o rompimento do parcelamento, para o qual tenha sido exigida a garantia, implicará a imediata execução da garantia para liquidar o saldo remanescente, atualizado até o momento da liquidação. Muito embora a Resolução não exija expressamente a garantia de débitos inscritos em dívida ativa, há determinação de observância das regras previstas na legislação do ICMS sobre parcelamentos. Aplicando o art. 580 do RICMS/SP e o art. 100 da Lei Estadual nº 6.374/1989, a garantia deverá ser exigida em caso de débitos inscritos em dívida ativa e em cobrança via Execução Fiscal, observando-se que essa última será suspensa apenas após estar garantido o respectivo juízo, ainda que o parcelamento seja deferido em data anterior.

A Resolução trata, ainda, das hipóteses de alteração dos valores de ICMS-ST em virtude de GIA substitutiva posterior à concessão do parcelamento. Se houver o aumento do valor do ICMS-ST não inscrito em dívida ativa por motivo de GIA Substitutiva, o excedente poderá ser objeto de novo parcelamento, mas desde que esse último seja requerido até 31/12/2019. Se houver redução do valor do ICMS-ST não inscrito em dívida ativa, deverá haver ajuste das parcelas de modo que se respeite o limite mínimo de R\$ 500,00 por parcela (ou seja, a redução do valor do ICMS-ST não inscrito em dívida ativa poderá acarretar a redução do prazo do parcelamento). Para os débitos de ICMS-ST inscritos em dívida ativa, a Procuradoria Geral do Estado deverá promover os ajustes. E mesmo que haja o rompimento do parcelamento, a redução decorrente de GIA Substitutiva deverá ser realizada pela Procuradoria.

A celebração de parcelamento implica em confissão irrevogável de débito fiscal, renúncia a qualquer defesa e recurso admirativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativos aos débitos fiscais incluídos no parcelamento. A desistência das ações judiciais e dos embargos à execução fiscal deverá ser requerida judicialmente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recolhimento da primeira parcela, sob pena de rompimento do parcelamento.

O parcelamento não dispensa o pagamento de custas, emolumentos judiciais e honorários advocatícios.



’ memorando aos clientes

22.08.2019

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o assunto.

Responsáveis:

Eduardo Pugliese Pincelli (eduardo.pugliese@schneiderpugliese.com.br)
Tel.: 55 11 3201-7552

Rafael Fukuji Watanabe (rafael.watanabe@schneiderpugliese.com.br)
Tel.: 55 11 3201-7569

Lisandra Pacheco (lisandra.pacheco@schneiderpugliese.com.br)
Tel.: 55 11 3201-7587